

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

O Presidente do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020 do Ministério Público de Santa Catarina ao Presidente da Federação Catarinense dos Municípios, o qual informou que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina para enfrentamento do Coronavírus sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na área da defesa à saúde a expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com o objetivo de aplicação das medidas não farmacológicas de distanciamento e a restrição da circulação das pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº TC 0086/2020, de 17 de março de 2020, que também estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do Coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020; e

CONSIDERANDO a orientação referendada em reunião do Exmo. Sr. Governador do Estado, Secretário de Estado de Saúde, Secretário de Estado da Fazenda, Secretário da Casa Civil, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Procurador-Geral do Estado, com os Chefes dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, realizada em 17 de março de 2020, para que os Poderes e órgãos adotem todas as medidas necessária para que seja promovido, temporariamente, o isolamento social de seus membros, servidores e colaboradores, privilegiando-se, na medida das possibilidades de cada Poder e órgão, o trabalho remoto e a realização de reuniões por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 2º. Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público;

II – a realização ou participação de colaboradores e consultores em eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidade virtual, caso o evento não possa ser adiado para momento posterior;

III – a realização de viagens a trabalho e trabalhos externos até segunda ordem;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e urgentes, o disposto nos incisos II e III poderão ser excepcionados pelo Presidente ou Secretário Executivo da Associação.

Art. 3º. Fica estabelecido o trabalho remoto, a ser aplicado aos funcionários e estagiários do CIM-AMFRI.

Parágrafo Único - No caso das atividades que não possam ser realizadas em trabalho remoto, **se imprescindíveis** para consórcio, deverá o Diretor Executivo do CIM-AMFRI adotar o rodízio de colaboradores e consultores, em turnos alternados.

Art. 4º. O trabalho remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CIM-AMFRI, pelo período inicial de 13 (treze) dias, entre 19 de março 2020 de março à 31 de março de 2020, no horário compreendido de 08h às 12h.

§ 1º. O disposto no *caput* do artigo, poderá sofrer alterações de acordo com as orientações sanitárias do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. A decisão quanto à reorganização, a abrangência, a forma e horário de trabalho remoto ficará a cargo do Diretor Executivo, por meio de Instrução Normativa a ser editada estabelecendo o Regulamento Interno do Trabalho Remoto, que assegure a adequada prestação dos serviços internos aos municípios associados.

§ 3º. O abono do ponto será providenciado pelo Diretor Executivo, após a análise dos Relatórios de Desenvolvidos das atividades previstos, de acordo com a Instrução Normativa.

§ 4º. Os colaboradores e consultores em regime de trabalho remoto deverão permanecer nas suas Comarcas de residência e estar disponíveis durante todo o período de expediente, sendo vedada, durante o expediente a prática de atividades que não estejam associadas ao trabalho.

§ 5º. Orienta-se que todos os colaboradores e consultores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 5º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Executivo do CIM-AMFRI com anuência do Presidente do consórcio.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de março de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 18 de março de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente do CIM-AMFRI